



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2054454-61.2021.8.26.0000

Relator: **JARBAS GOMES**

Órgão Julgador: **PLANTÃO JUDICIAL - PÚBLICO**

Agravante: Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis ABLA

Agravados: Estado de São Paulo e outros

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento apresentado por *ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS ABLA*, contra a r. decisão que, no mandado de segurança coletiva impetrado em face do *ESTADO DE SÃO PAULO*, indeferiu a tutela de urgência voltada à suspensão da exigibilidade do recolhimento do IPVA 2020 ou 2021 integral com a incidência da alíquota de 4% (quatro por cento) sobre os veículos novos de propriedade das locadoras de automóveis no Estado de São Paulo, adquiridos a partir de 1º/01/2021 e sobre os seus veículos usados em decorrência das determinações trazidas pelos art. 68, IX da Lei Estadual 17.293/2020 e pelo art. 6º da Lei Estadual 17.302/2020; mantendo-se o benefício fiscal em ambos os casos da incidência da alíquota de 2% (dois por cento) previsto nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei Estadual 13.296/2008 até 31/12/2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sustenta, em síntese, que estão preenchidos os requisitos necessários à obtenção da liminar. Requer a antecipação da tutela recursal e, ao final, o provimento da insurgência.

É o breve relato.

Nos termos do artigo 1.019, inciso I, c.c. artigo 300 do Código de Processo Civil vigente, o relator *“poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal”, desde que presentes, simultaneamente, “elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo”.*

No caso específico dos autos, a liminar será aferida nesta oportunidade por força do plantão judicial, de modo que se vislumbra a presença dos requisitos necessários à obtenção da antecipação da tutela recursal.

Isso porque, sem prejuízo de melhor e mais aprofundado exame pelo I. Desembargador relator sorteado, verifica-se a probabilidade do direito pleiteado, no sentido de que a Lei nº 12.293/2020 revogou isenção fiscal de redução de alíquota tributária para empresas locadoras de veículo, provocando aumento indireto de tributo, sem que esteja configurada hipótese de exceção que dispense a revogação de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

observar a regra constitucional de anterioridade anual e nonagesimal.

O perigo da demora está presente, visto que o fato gerador do imposto, no exercício de 2021, teria ocorrido em 13/03/2021, o que justifica a análise em sede de plantão.

Assim, estando presentes os requisitos necessários, **DEFIRO** a antecipação da tutela recursal pleiteada, *ad referendum* do I. Relator sorteado, remetendo-lhe os autos oportunamente.

Valendo a presente como ofício, comunique-se ao MM. Juízo *a quo* o teor desta decisão.

Intime-se.

São Paulo, 14 de março de 2021.

José Jarbas de Aguiar Gomes
Desembargador